



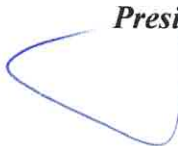
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89*  
*Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*  
*sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2023, de autoria dos Vereadores César Ramos da Costa “Cesinha”, Jefferson José Alexandre, João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, Reinaldo Caridade, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra de Oliveira, que regulamenta o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de agosto de 2022.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**  




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 02/2023

*“Regulamenta o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:**

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 13 de 29 de novembro de 2011.

Art 2º O parágrafo primeiro e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

“Art 7º .....  
§1º Fica estipulado o número máximo de Vereadores:  
I – 11 (onze) para população de até 100.000 habitantes  
II - .....  
(...)”

Art. 3º Fica assim estipulado o número de 11 (onze) vereadores para as próximas legislaturas, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025, observado o número de habitantes.


Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga,

  
César Ramos da Costa – “Cesinha”  
Vereador

  
Jefferson José Alexandre  
Vereador

  
João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”  
Vereador

  
Reinaldo Caridade  
Vereador

  
Vitor Naressi Netto  
Vereador

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares.

Consoante último senso realizado no ano de 2021, Pirassununga conta com uma população de 77.330 habitantes, fato verificável em informações públicas obtidas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/pirassununga.html>.

Assim, observados os parâmetros fixados pela Constituição Federal, esculpidos no artigo 29, IV, “d”, o Município de Pirassununga poderia contar com o número máximo de 15 (quinze) Vereadores.

Em que pese a autorização constitucional, estes Vereadores entendem que o número de 11 (onze) Vereadores seria suficiente para garantir a representatividade atual ao Poder Legislativo de Pirassununga.

Buscou-se ainda manter número ímpar, aos facilitar os trabalhos camarários durante as votações, uma vez que o Presidente vota em apenas algumas situações.

Importante trazer a lume que a Câmara Municipal de Pirassununga não oferece aos seus Vereadores pagamento de verbas de gabinete, auxílio de encargos de gabinete, tampouco pagamentos de sessões extraordinárias.


Assim, apresenta-se a presente Emenda à Lei Orgânica para regulamentar o dispositivo constitucional que trata do número máximo de Vereadores no Município de Pirassununga.

Pirassununga,

  
**César Ramos da Costa – “Cesinha”**  
Vereador

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
Vereador

  
**Vítor Naressi Netto**  
Vereador

  
**Jefferson José Alexandre**  
Vereador

  
**Reinaldo Caridade**  
Vereador

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
Vereador